



CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús-CE, 22 de janeiro de 2021

ANO XV/ EDIÇÃO Nº. 105

Prefeito Municipal de Crateús-CE

MARCELO FERREIRA MACHADO

Vice-Prefeito

FRANCISCO JOSÉ BEZERRA

Chefe de Gabinete

LOURISMAR OLIVEIRA GOMES

Procurador Geral do Município

EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO

Controlador (a) Adjunto(a) do Município

FERNANDO ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR

Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças

DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANTONIO FERNANDES ALVES JUNIOR

Secretário (a) de Gestão Administrativa

JOÃO DE DEUS FERREIRA

Secretária de Educação

LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA

Secretaria de Assistência Social

FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO

Secretária de Saúde

ELISABETH MORAIS MACHADO

Secretário de Infraestrutura

AGILEU DE MELO NUNES

Secretário (a) de Meio Ambiente

ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO

Secretário (a) de Negócios Rurais

BRUNO ALVES DE OLIVEIRA

Secretário (a) de Desporto

RENATO PEREIRA ARAUJO

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Empreendedorismo

DEYVID SAN PAIVA DA SILVA

Secretário(a) de Cultura

JANAINA MARTINS MOURÃO

Secretario de comunicação social e relações públicas

FRANCISCO ENIVALDO DE SOUSA SAMPAIO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateús.ce.gov.br

Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar - Centro

Fone: (88) 3691 4267 – CEP: 63.700-136

LEI Nº 899, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de cooperação com a *União Crateuense de Desporto Feminino- UCRAFF* e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Desporto e Juventude, autorizado a celebrar convênio com a **UNIÃO CRATEUENSE DE DESPORTO FEMININO – UCRAFF**, entidade sem fins lucrativos que tem por finalidade impulsionar o desenvolvimento social e esportivo da coletividade com sede na Rua Almirante Tamandaré, nº1336, Altos, Bairro

São José, CEP 63700-000, Crateús-Ceará. Inscrita no CNPJ sob o nº12.095.547/0001-05, com o objetivo de incentivar e estimular a realização de atividades esportivas femininas no município.

Art. 2º O município de Crateús repassará a **UNIÃO CRATEUENSE DE DESPORTO FEMININO – UCRAFF**, o valor R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em 04 parcelas de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais) mensais, iniciando-se o repasse a partir do mês de janeiro deste ano de 2021

e com data limite para término em dezembro de 2021.

Parágrafo único: O repasse do recurso financeiro será realizado em conta bancária específica em nome da entidade, a ser apresentada ao setor de Tesouraria através de extrato bancário com saldo zerado.

Art. 3º. A concessão do incentivo financeiro pelo Município fica condicionada à celebração do respectivo termo de cooperação, bem como à conveniência e oportunidade administrativa, devendo a UCRAFF preencher os seguintes requisitos mínimos, sem prejuízo de outros que poderão ser incluídos em regulamento:

I – apresentar todos os documentos necessários que comprovem estar regularizada nos órgãos competentes como pessoa jurídica, ou seja: Estatuto Social, cartão CNPJ, certidão negativa do INSS, certidão negativa do FGTS, certidão negativa da Receita Federal, livro de Matrícula dos Associados, apresentação da ata de aprovação de contas do último exercício social se houver;

II – ter como membros somente maiores de idade e não utilizar mão de obra infantil;

III – observar o cumprimento de todas as condições estabelecidas no convênio a ser feito posterior a aprovação da lei.

Art. 4º. A entidade beneficiada deverá prestar contas do recurso recebido em até 30 (trinta) dias após o repasse de cada parcela, anexando os comprovantes dos gastos realizados e, quando possível, o registro fotográfico das atividades desenvolvidas.

§1º. Por ocasião da prestação de contas da única parcela, a entidade deverá apresentar um relatório descritivo de como foram alcançadas as ações enumeradas no tempo de convênio.

§2º. Havendo pagamento de profissionais autônomos, os comprovantes de prestação de contas devem ser representados por recibo de pagamento a autônomos (RPA), bem como deve ser realizada a contribuição ao INSS e imposto de renda, conforme determinação legal, devidamente comprovada.

§3º. Em caso excepcional, poderá ser concedida prorrogação do prazo previsto no caput, por igual período, desde que devidamente justificado.

§4º. Decorrido o prazo da prorrogação prevista no parágrafo anterior para a entrega da prestação de contas e cumprimento das demais obrigações de responsabilidade da entidade convenente, esta será notificada para no prazo de 10 (dez) dias cumprir o estipulado e, se após este prazo não forem tomadas as providências, a entidade será inscrita em débito junto à Fazenda Municipal.

§5º. A prestação de contas impugnada pelo Município, através da Secretaria Municipal de Desporto e Juventude, ou realizada intempestivamente será causa de suspensão imediata de qualquer repasse financeiro, até posterior regularização.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta da conta seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E JUVENTUDE		
ÓRGÃO	3333	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E JUVENTUDE
FUNÇÃO:	27	DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO:	812	DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA:	0616	DESPORTO COMUNITÁRIO
PROJ/ATIVID:	2.086	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO E JUVENTUDE
ELEMENTO:	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDA

VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Art. 6º. A união crateuense de Desporto Feminino – UCRAFF deverá seguir na eventual aquisição de materiais ou na contratação de serviço o princípio da economia de recursos, através do menor preço, efetuando pesquisa de mercado em no mínimo 03 (três) estabelecimentos, devidamente comprovada na prestação de contas, observados os princípios da impessoalidade e economicidade, objetivando o melhor aproveitamento possível do dinheiro público.

Art. 7º. A união crateuense de Desporto feminino – UCRAFF assume o compromisso de restituir ao Município o valor concedido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

I – quando não for executado o objeto da avença;

II – quando não for apresentada, no prazo exigido a prestação de contas;

III – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 8º. É reservado ao Município de acompanhar e avaliar a execução dos serviços, fiscalizar in loco a utilização dos recursos e solicitar outras informações até 05 (cinco) anos contados da aprovação de contas pelo TCM das contas do Município de Crateús correspondente ao ano de prestação de contas do auxílio.

Art. 9º. Fica facultado ao Município o direito de denúncia e/ou rescisão unilateral do termo de que trata esta lei, a qualquer tempo, por interesse do poder Público, bem como pela Inadimplência de suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS-CE, 22 DE JANEIRO DE 2021.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de Crateús-CE

DECRETO Nº 943, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 906/2020, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como para os fins da Lei Federal nº 8.036/90, do Decreto Federal nº 5.113/2004 e do Requerimento 003/2020 da Câmara Municipal de Crateús, a ocorrência do **estado de calamidade pública no Município de Crateús.**

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 900/2020 que reconheceu a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Crateús/CE e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (covid-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Crateús;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 33.913, de 30 de janeiro de 2021 que PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL E ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS A EVITAR A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, NO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a recomendação nº 0007/2020/2ª PmJCTS do Ministério Público Estadual.

CONSIDERANDO que a AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE nº 6625 MC/DF que ESTENDEU A VIGENCIA DA LEI 13.979/2020 que estabelece medidas sanitárias de combate à Covid-19.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas até dia 7 de fevereiro de 2021, todas as medidas restritivas de combate ao coronavírus já adotadas no DECRETO MUNICIPAL Nº 900/2020, bem como as dos Decretos n.º 902/2020, 905/2020, 909/2020, 910/2020, 913/2020, 920/2020, 921/2020, 922/2020, 923/2020, 925/2020, 926/2020, 930/2020, 934/2020, 937/2020, 938/2021 e 939/2021.

Art. 2º. As medidas rígidas de barreiras sanitárias poderão acontecer, COMO FORMA DE DESESTIMULAR O TRÂNSITO DESNECESSÁRIO, BEM COMO DE BARRAR A QUEBRA DO ISOLAMENTO SOCIAL, ficando a cargo discricionário da autoridade local de trânsito, dispor sobre as exceções de transpor os bloqueios.

Art. 3º. Os órgãos e entidades municipais continuam a funcionar em expediente corrido de 07h30 até 13h30, de forma adaptada às circunstâncias do momento e em regime de escala a ser regulado por meio de portaria do gestor da respectiva pasta, buscando preservar a eficiência da gestão pública e a continuidade dos serviços públicos essenciais e inadiáveis à população, principalmente nas áreas assistenciais, de saúde, limpeza pública, infraestrutura, Guarda Civil Municipal e outras que, por sua natureza, não podem sofrer solução de continuidade.

Art. 4º. As regras de isolamento social do Decreto n.º 33.519, de 19 de março de 2020, e dos arts. 4º a 6º e art. 12 do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, aplicam-se ao Município de Crateús e são de cumprimento obrigatório por toda a população.

§1º. Fica estabelecido multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para toda e qualquer pessoa que estiver sem máscara de proteção em espaços públicos ou privados, na forma da recomendação nº 0007/2020/2ª PmJCTS do Ministério Público Estadual, a ser regulamentada por portaria da Secretaria de Finanças.

Art. 5º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar são aqueles já definidos no Decreto Estadual n.º 33.519, de 19 de março de 2020 e suas alterações posteriores, bem como os estabelecimentos e ramos de atividades descritos no anexo II do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020 (publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XII Nº110 | FORTALEZA, 30 DE MAIO DE 2020), cumulado com os estabelecimentos e ramos de atividades descritos na Tabela IV do Anexo II do DECRETO ESTADUAL Nº 33.693, de 25 de julho de 2020 (publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO / SÉRIE 3 / ANO XII Nº160 / FORTALEZA, 25 DE JULHO DE 2020), bem como os estabelecimentos e ramos de atividades descritos na Tabela IV do Anexo II do DECRETO ESTADUAL Nº 33.700, de 01 de agosto de 2020 (publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO / SÉRIE 3 / ANO XII Nº166 / FORTALEZA, 01 DE AGOSTO DE 2020); Tabela III (fase 3) do Anexo II do DECRETO ESTADUAL Nº 33.717, de 15 de agosto de 2020, bem como conforme disposto no DECRETO ESTADUAL Nº 33.913, de 30 de janeiro de 2021 e alterações posteriores.

§1º. Os restaurantes e lanchonetes, bem como os demais estabelecimentos que comercializam alimentos a serem consumidos no respectivo local, devem encerrar as atividades às **23h** durante o período que trata o art. 1º desse decreto, sendo vedado a realização de apresentações musicais ou artísticas, telões, e qualquer tipo de atração similar no âmbito dos estabelecimentos que vendem alimentação fora do lar. É obrigatório o uso permanente da máscara para os funcionários e colaboradores, bem como para os clientes, devendo estes retirar a máscara apenas no momento do consumo, sendo recolocada em seguida. Referidos locais devem, ainda, manter o distanciamento mínimo de dois metros entre as mesas.

§2º. Após as 23h será permitido apenas o serviço de entrega ou retirada no local.

§3º. Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas nos decretos municipais e estaduais, bem como ficam suspensos todos os eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19 (conforme avaliação da Vigilância Sanitária Municipal), tais como shows de bandas musicais e eventos similares, em que não seja possível o uso permanente de máscara.

§4º. As aulas presenciais nas escolas no território municipal deverão continuar suspensas até o dia 28 de fevereiro de 2021. Prazo esse que poderá ser prorrogado de acordo com a situação epidemiológica apresentada.

§5º. O descumprimento das medidas implicará na cassação de alvará de funcionamento, licença sanitária, multa, além das sanções penais cabíveis.

Art. 6º. A liberação de demais atividades no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, considerando a Realidade local, observados os critérios de avaliação definidos pela Secretaria de Saúde do Município, o que será definido, eventualmente, a partir do dia 07 de FEVEREIRO de 2021, mediante decreto municipal.

§1º. Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades pelo Estado/Município, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 7º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento autuado pelo agente de fiscalização e advertido da irregularidade cometida, a fim de que não mais se repita.

§ 2º Se, após a autuação prevista no § 1º, deste artigo, o estabelecimento tornar a infringir as regras sanitárias, será novamente autuado, ficando, de imediato, suspensas as suas atividades por 5(cinco) dias.

§ 3º Suspensas nos termos do § 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido, sem prejuízo da aplicação do §4º do art. 5º.

§ 4º Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra qualquer auto de infração a ser protocolada diretamente no órgão de Vigilância Sanitária local, que deverá ser apresentada até as 13h30 do dia imediatamente posterior à notificação.

Art. 8º. Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de Crateús-CE

DECRETO Nº 943, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 906/2020, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como para os fins da Lei Federal nº 8.036/90, do Decreto Federal nº 5.113/2004 e do Requerimento 003/2020 da Câmara Municipal de Crateús, a ocorrência do **estado de calamidade pública no Município de Crateús.**

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 900/2020 que reconheceu a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Crateús/CE e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (covid-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Crateús;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 33.913, de 30 de janeiro de 2021 que PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL E ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS A EVITAR A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, NO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a recomendação nº 0007/2020/2ª PmJCTS do Ministério Público Estadual.

CONSIDERANDO que a AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE nº 6625 MC/DF que ESTENDEU A VIGENCIA DA LEI 13.979/2020 que estabelece medidas sanitárias de combate à Covid-19.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas até dia 7 de fevereiro de 2021, todas as medidas restritivas de combate ao coronavírus já adotadas no DECRETO MUNICIPAL Nº 900/2020, bem como as dos Decretos n.º 902/2020, 905/2020, 909/2020, 910/2020, 913/2020, 920/2020, 921/2020, 922/2020, 923/2020, 925/2020, 926/2020, 930/2020, 934/2020, 937/2020, 938/2021 e 939/2021.

Art. 2º. As medidas rígidas de barreiras sanitárias poderão acontecer, COMO FORMA DE DESESTIMULAR O TRÂNSITO DESNECESSÁRIO, BEM COMO DE BARRAR A QUEBRA DO ISOLAMENTO SOCIAL, ficando a cargo discricionário da autoridade local de trânsito, dispor sobre as exceções de transpor os bloqueios.

Art. 3º. Os órgãos e entidades municipais continuam a funcionar em expediente corrido de 07h30 até 13h30, de forma adaptada às circunstâncias do momento e em regime de escala a ser regulado por meio de portaria do gestor da respectiva pasta, buscando preservar a eficiência da gestão pública e a continuidade dos serviços públicos essenciais e inadiáveis à população, principalmente nas áreas assistenciais, de saúde, limpeza pública, infraestrutura, Guarda Civil Municipal e outras que, por sua natureza, não podem sofrer solução de continuidade.

Art. 4º. As regras de isolamento social do Decreto n.º 33.519, de 19 de março de 2020, e dos arts. 4º a 6º e art. 12 do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, aplicam-se ao Município de Crateús e são de cumprimento obrigatório por toda a população.

§1º. Fica estabelecido multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para toda e qualquer pessoa que estiver sem máscara de proteção em espaços públicos ou privados, na forma da recomendação nº 0007/2020/2ª PmJCTS do Ministério Público Estadual, a ser regulamentada por portaria da Secretaria de Finanças.

Art. 5º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar são aqueles já definidos no Decreto Estadual n.º 33.519, de 19 de março de 2020 e suas alterações posteriores, bem como os estabelecimentos e ramos de atividades descritos no anexo II do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020 (publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XII Nº110 | FORTALEZA, 30 DE MAIO DE 2020), cumulado com os estabelecimentos e ramos de atividades descritos na Tabela IV do Anexo II do DECRETO ESTADUAL Nº 33.693, de 25 de julho de 2020 (publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO / SÉRIE 3 / ANO XII Nº160 / FORTALEZA, 25 DE JULHO DE 2020), bem como os estabelecimentos e ramos de atividades descritos na Tabela IV do Anexo II do DECRETO ESTADUAL Nº 33.700, de 01 de agosto de 2020 (publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO / SÉRIE 3 / ANO XII Nº166 / FORTALEZA, 01 DE AGOSTO DE 2020); Tabela III (fase 3) do Anexo II do DECRETO ESTADUAL Nº 33.717, de 15 de agosto de 2020, bem como conforme disposto no DECRETO ESTADUAL Nº 33.913, de 30 de janeiro de 2021 e alterações posteriores.

§1º. Os restaurantes e lanchonetes, bem como os demais estabelecimentos que comercializam alimentos a serem consumidos no respectivo local, devem encerrar as atividades às **23h** durante o período que trata o art. 1º desse decreto, sendo vedado a realização de apresentações musicais ou

artísticas, telões, e qualquer tipo de atração similar no âmbito dos estabelecimentos que vendem alimentação fora do lar. É obrigatório o uso permanente da máscara para os funcionários e colaboradores, bem como para os clientes, devendo estes retirar a máscara apenas no momento do consumo, sendo recolocada em seguida. Referidos locais devem, ainda, manter o distanciamento mínimo de dois metros entre as mesas.

§2º. Após as 23h será permitido apenas o serviço de entrega ou retirada no local.

§3º. Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas nos decretos municipais e estaduais, bem como ficam suspensos todos os eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19 (conforme avaliação da Vigilância Sanitária Municipal), tais como shows de bandas musicais e eventos similares, em que não seja possível o uso permanente de máscara.

§4º As aulas presenciais nas escolas no território municipal deverão continuar suspensas até o dia 28 de fevereiro de 2021. Prazo esse que poderá ser prorrogado de acordo com a situação epidemiológica apresentada.

§5º. O descumprimento das medidas implicará na cassação de alvará de funcionamento, licença sanitária, multa, além da sanções penais cabíveis.

Art. 6º. A liberação de demais atividades no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, considerando a Realidade local, observados os critérios de avaliação definidos pela Secretaria de Saúde do Município, o que será definido, eventualmente, a partir do dia 07 de FEVEREIRO de 2021, mediante decreto municipal.

§1º. Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades pelo Estado/Município, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 7º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento autuado pelo agente de fiscalização e advertido da irregularidade cometida, a fim de que não mais se repita.

§ 2º Se, após a autuação prevista no § 1º, deste artigo, o estabelecimento tornar a infringir as regras sanitárias, será novamente autuado, ficando, de imediato, suspensas as suas atividades por 5(cinco) dias.

§ 3º Suspensas nos termos do § 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido, sem prejuízo da aplicação do §4º do art. 5º.

§ 4º Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra qualquer auto de infração a ser protocolada diretamente no órgão de Vigilância Sanitária local, que deverá ser apresentada até as 13h30 do dia imediatamente posterior à notificação.

Art. 8º. Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I - TABELA PARA CÁLCULO DE ISSQN DE OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL – 2021

		Tipo/Categoria	Custo Construção/m²	Base de Cálculo (Valor Mão de Obra/m²) *	ISSQN/m²**
RESIDENCIAL	UNI FAMILIAR	RESIDÊNCIA A POPULAR	396,02	237,61	9,50
		Residência, padrão baixo	398,01	238,81	9,55
		Residência, padrão normal	461,85	277,11	11,08
		Residência, padrão alto	558,00	334,80	13,39
	JIFAMILIAR	Projeto de interesse social, até 4 pavimentos	263,18	157,91	6,32
		Prédio popular, até 4 pavimentos, padrão baixo	356,89	214,13	8,57

		Prédio popular, até 4 pavimentos, padrão normal	433,83	260,30	10,41
		Residencial, 5 a 8 pavimentos, padrão baixo	339,78	203,87	8,15
		Residencial, 5 a 8 pavimentos, padrão normal	376,95	226,17	9,05
		Residencial, 5 a 8 pavimentos, padrão alto	453,49	272,09	10,88
		Residencial, mais de 8 pavimentos, padrão normal	363,78	218,27	8,73
		Residencial, mais de 8 pavimentos, padrão alto	471,60	282,96	11,32
COMERCIAL	ANDARES LIVRES	Edifício, até 8 pavimentos, padrão normal	436,72	262,03	10,48
		Edifício, até 8 pavimentos, padrão alto	462,81	277,69	11,11
	SALAS E LOJAS	Edifício com salas e lojas, até 8 pavimentos, padrão normal	378,79	227,27	9,09
		Edifício com salas e lojas, até 8 pavimentos, padrão alto	407,71	244,63	9,79
		Edifício com salas e lojas, mais de 8 pavimentos, padrão normal	503,26	301,95	12,08
		Edifício com salas e lojas, mais de 8 pavimentos, padrão alto	541,66	324,99	13,00
		GALPÃO INDUSTRIAL	218,81	131,29	5,25

* A base de cálculo é obtida com a dedução de 40% estabelecida no art, 12, §7º, da Lei nº 548/2003.

** Obtido aplicando-se a alíquota de 4% conforme lista de serviços anexa à Lei 548/2003.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, AOS 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de Crateús-CE

